



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.007515/2026-62**

Interessado: **BENJAMIN EDWARD ZACHARIAS**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por BENJAMIN EDWARD ZACHARIAS em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_04868_2026, lavrado em 23/08/2026, pela infração prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de suposto excesso de permanência de 164 (cento e sessenta e quatro) dias, com aplicação de multa no valor de R\$ 820,00.
2. Em sua defesa, o interessado informa que ingressou no Brasil em 07/01/2026, tendo iniciado pedido de autorização de residência antes do término do prazo de estada como visitante. Relata que o primeiro pedido foi posteriormente indeferido, sendo apresentado novo requerimento em 22/05/2026, o qual resultou no deferimento da autorização de residência, publicado no Diário Oficial da União em 04/08/2026.
3. Verifica-se que, após o deferimento da autorização de residência, o interessado solicitou o respectivo registro perante a Polícia Federal em 18/08/2026, ou seja, dentro do prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 66 do Decreto nº 9.199/2017. O atendimento presencial foi agendado para 18/11/2026, em razão da indisponibilidade de vagas anteriores, circunstância que não pode ser imputada ao interessado.
4. Dessa forma, embora o registro presencial ainda não tivesse sido concluído no momento da saída do território nacional, verifica-se que o interessado adotou tempestivamente as providências que lhe competiam para efetivação da autorização de residência já deferida.
5. Nesse contexto, considerando a situação migratória documentada na data da saída, registra-se que poderia ter sido considerada, no controle migratório, a classificação 143 – REQUERENTE, em razão da existência de procedimento de regularização já formalizado perante a Polícia Federal, sem prejuízo da análise dos demais elementos constantes dos autos.
6. Assim, considerando a alteração da situação migratória decorrente do deferimento da autorização de residência e a solicitação tempestiva do respectivo registro, conclui-se que não subsistem elementos suficientes para a manutenção da autuação nos termos em que lavrada.
7. Diante do exposto, DEFIRO a defesa administrativa para CANCELAR o Auto de Infração e Notificação nº 1348_04868_2026, bem como a multa dele decorrente.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 11/09/2026, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147917603&crc=562F6DAF](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147917603&crc=562F6DAF).

Código verificador: **147917603** e Código CRC: **562F6DAF**.